



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Vanderlei Barbosa dos Santos é uma diligência investigativa imperativa e inadiável para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão. Na condição de ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS, o investigado ocupava uma posição nevrálgica na estrutura da autarquia, sendo sua diretoria considerada uma peça-chave no esquema bilionário de descontos fraudulentos. O fato de ter sido afastado preventivamente por determinação



judicial durante a "Operação Sem Desconto" evidencia a gravidade das suspeitas que recaem sobre sua gestão. Sua diretoria era o órgão responsável por analisar e validar as entidades aptas a firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) para a realização de descontos em folha, o exato mecanismo utilizado para lesar milhões de aposentados e pensionistas. É inadmissível que o gestor máximo do setor que deveria servir como barreira de contenção tenha, no mínimo, falhado catastroficamente em sua missão, tornando imperativo verificar se sua conduta omissiva ou comissiva resultou em enriquecimento ilícito.

Enquanto as investigações já revelaram um esquema de corrupção sistêmica, com o pagamento de vantagens indevidas a outros altos servidores do INSS, como o ex-chefe da Procuradoria e ex-diretores, que juntos receberam mais de R\$ 17,5 milhões de empresas intermediárias, a situação patrimonial e financeira do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos permanece uma lacuna crítica a ser preenchida. A análise de suas movimentações financeiras pelo COAF é o único instrumento capaz de revelar a existência de fluxos atípicos, ingressos de valores incompatíveis com seus rendimentos declarados ou transações com pessoas físicas e jurídicas ligadas às associações e empresas de fachada investigadas. O período requisitado, de janeiro de 2023 a julho de 2025, abrange o auge do esquema fraudulento, conforme apontado pela CGU, e o período subsequente ao seu afastamento, sendo crucial para identificar eventuais tentativas de ocultação ou dissipação patrimonial.

Portanto, o acesso ao RIF do investigado não se trata de uma medida exploratória, mas de uma ferramenta de persecução investigativa absolutamente indispensável para mapear a arquitetura completa da fraude. A elucidação de um esquema que desviou R\$ 6,3 bilhões de reais dos cidadãos mais vulneráveis exige que esta CPMI siga o rastro do dinheiro, confrontando as responsabilidades administrativas com as movimentações financeiras dos gestores. A ausência desta informação tornaria os trabalhos deste colegiado incompletos e superficiais, falhando em sua obrigação constitucional de apurar a fundo a corrupção instalada



no INSS. A análise dos dados do COAF é o caminho técnico e probatório incontornável para confirmar ou refutar o envolvimento direto do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos na teia de corrupção, sendo um passo essencial para a responsabilização de todos os envolvidos e para o subsídio de futuras alterações legislativas que visem blindar o Estado contra crimes dessa natureza.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

